



Lei nº 811/2012

"Dispõe sobre exames de saúde em alunos da Rede Pública Municipal"

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão realizados a cada ano, ao início do período letivo, exames individuais em todos os alunos das creches e das escolas públicas municipais, visando a prevenir doenças oftalmológicas e do sistema otorrinolaringológico.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 19 de junho de 2012.

Osman de Castro Menezes

Prefeito Municipal